

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 29 / 3 / 01	Seção 1E.P.15
ATO: P.M. 588	28/3/01
D.O.U. 29 / 3 / 01	Seção 1E.P.14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União Metropolitana de Educação e Cultura Ltda.	UF BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas, a ser ministrado pela Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia	
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer	
PROCESSOS N.ºs: 23000.001399/99-28 e 23000.001410/99-69	
PARECER N.º: CNE/CES 241/2001	COLEGIADO: CES
APROVADO EM: 20/2/2001	

241/01


II - VOTO DO RELATOR

Em face das informações contidas no Relatório SESu/COSUP 090/2001, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas, a ser ministrado pela Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no turno noturno, em regime semestral. As 120 (cento e vinte) vagas totais anuais devem ser reduzidas para 100 (cem) vagas totais anuais, de modo a serem constituídas turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e, de 25 (vinte e cinco) alunos, para as aulas práticas.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- adequar a carga horária total do curso ao previsto na legislação vigente, antes do início do funcionamento do curso;
- excluir o prefixo UNI de todos os documentos utilizados, especialmente, daqueles que se referem à divulgação de seus cursos;
- promover as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- incluir o conceito CB resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de Regimento.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.


 Lauro Ribas Zimmer
 Relator

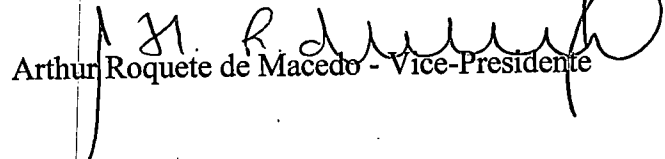
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Zimmer

322

71

P 241/2001 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 090 /2001

5306
OK

Processo n.º: 23000.001410/99-69

Interessada : UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA.

C.G.C. n.º : 02.959.800/0001-60

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 60 vagas anuais, no turno noturno.

A Mantenedora protocolizou neste Ministério o Processo nº 23000.001399/99-28, referente ao credenciamento da Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, analisado pela Informação COSUP/SESu nº 211/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação com ressalvas, pois a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e "f" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Posteriormente, a Informação COSUP/SESu nº 11/2001 analisou o processo de credenciamento da Mantida juntamente com o processo de autorização do curso de Letras proposto, constatando documentos que comprovam o atendimento às exigências mencionadas. Quanto ao imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, a mantenedora apresentou um contrato de locação entre o Colégio Apoio Ltda. e a UNIME – União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. do imóvel localizado na Av. Praia de Itapuã, quadra 23, s/n – Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas/BA. Contudo, a Mantenedora não apresentou o registro do imóvel comprovando a propriedade do imóvel por parte do locador.



Esta Secretaria observou que a Instituição utiliza indevidamente a sigla UNI, ao referir-se à mantenedora e à mantida como UNIME. Tendo em vista que a sigla UNI é de uso privativo de Universidades, esta SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a exclusão do prefixo UNI de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus futuros cursos.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e emitiu o Parecer Técnico nº 678/99/DEPES/SESu/MEC, recomendando a continuidade da tramitação do presente processo. Ressaltou a necessidade de reformulação de alguns itens do projeto pedagógico.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso de Letras, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 484, de 14 de março de 2000, prorrogada pela Portaria nº 1.542, de 19 de junho de 2000, constituída pelas professoras Denise de Aragão Costa Martins, da Universidade de Brasília, e Conceição de Maria de Araújo Ramos, da Universidade Federal do Maranhão.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 27 e 28 de junho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, com o conceito global "B" atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 120 vagas totais anuais, regime semestral, no turno noturno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras ratificou o relatório de avaliação, favorável à autorização do curso ora em tela, Parecer Técnico nº 1.362/MEC/SESu/DEPES/COESP, de 8 de novembro de 2000.

II - MÉRITO

O projeto pedagógico foi reformulado, incorporando também sugestões da Comissão de Avaliação. Permaneceu insatisfatório, segundo a Comissão, o tamanho das turmas para as aulas práticas e de língua estrangeira.

A Comissão informou que a Instituição estava sendo implantado em área própria. A conclusão da construção de um dos prédios estava prevista para fim de setembro de 2000. Não existiam ainda por ocasião de sua visita salas ou gabinetes individuais de professores e os equipamentos audiovisuais não estavam inteiramente disponíveis.



Conceitos atribuídos:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto pedagógico	CB
Plano de estágio discente	CMB
Política de qualificação docente	CMB
Participação docente na IES	CB
Dedicação e regime de trabalho	CB
Perfil do corpo docente	CB
Adequação formação/disciplina	CMB
Perfil do coordenador	CB
Biblioteca	CB
Infra-estrutura	CB
Total	CB

Cumpra a esta Secretaria destacar que a carga horária total do curso é de 2.604 h/a, portanto inferior as 3.200 h/a estabelecidas pela Resolução CP/CNE nº 1, de 30/09/99, para a modalidade licenciatura.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado de Bahia, com 120 (cem e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, regime semestral. A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

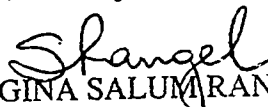
Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:



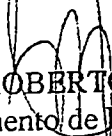
- promova a adequação da carga horária total do curso, de modo a contemplar as 3.200 h/a estabelecidas pela Resolução CP/CNE nº 1, de 30/09/99, para as licenciaturas;
- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.
- exclua o prefixo UNI de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus futuros cursos.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.001410/99-69

Instituição: Faculdade UNIME de Educação e Comunicação

Endereço: Av. Luis Tarquinio Pontes, nº 600 e Avenida Praia de Itapuã, s/n, Quadra 23 - Lauro de Freitas/BA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas	União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda.	120	Noturno	Semestral	2.604 h/a	6 semestres	12 semestres

* Integralização curricular

A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Letras, Educação	02
Mestres	Linguística, Letras, Sociologia, Comunicação, Educação, Literatura Portuguesa	06
Especialistas	Ciências da Família, Direito Educacional, Inglês	03
TOTAL		11

Regime de Trabalho: 4 professores em tempo integral; 2 professores em regime parcial; 5 professores em regime de trabalho horista. A Comissão considerou adequada a qualificação do corpo docente.



Corpo Docente - Curso de Letras

1º Semestre		
Disciplinas	Nome do Professor	Titulação
Língua Portuguesa I	João Antonio de Santana Neto	Doutor
Língua Inglesa I	Josenilda Noronha de Oliveira	Mestre
Língua Latina	Silvia La Regina	Doutoranda/ Mestre
Psicologia da Educação	Maria Alice de Almeida	Mestranda/ Especialista
Filosofia da Educação	Nelson Wanderley Ribeiro Meira	Mestranda/ Especialista
Sociologia	Suely Aldir Messeder	Mestre
Práticas Esportivas	Diógenes Costa Silveira	Mestre

2º Semestre		
Disciplinas	Nome do Professor	Titulação
Língua Portuguesa II	João Antonio de Santana Neto	Doutor
Língua Inglesa II	Arnon Alves da Rocha	Especialista
Língua Latina e Literatura Latina	Silvia La Regina	Doutoranda/ Mestre
Linguística Geral	Dilma Evangelista da Silva	Mestre
Metodologia Científica	Nayde Baptista Costa	Doutora
Teoria da Literatura I	Marcia Maria R. Machado	Doutoranda/ Mestre



8.6. Currículo Pleno

Apresentamos a seguir o Currículo Pleno do curso de Letras da FEC.

Grade Curricular – Letras – Português/Inglês

1º Semestre	
LÍNGUA PORTUGUESA I	72
LÍNGUA INGLESA I	72
LÍNGUA LATINA	72
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	72
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	72
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	72
PRÁTICAS ESPORTIVAS	72
TOTAL	504

2º Semestre	
LÍNGUA PORTUGUESA II	72
LÍNGUA INGLESA II	72
LÍNGUA LATINA E LITERATURA LATINA	72
LINGÜÍSTICA GERAL	72
METODOLOGIA CIENTÍFICA	72
TEORIA DA LITERATURA I	72
TOTAL	432

3º Semestre	
LÍNGUA PORTUGUESA III	72
LÍNGUA INGLESA III	72
LINGÜÍSTICA II	72
TEORIA DA LITERATURA II	72
LITERATURA PORTUGUESA I	72
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	72
TOTAL	432

4º Semestre	
LÍNGUA PORTUGUESA IV	72
LÍNGUA INGLESA IV	72
LITERATURA BRASILEIRA I	72
LITERATURA PORTUGUESA II	72
DIDÁTICA	72
TOTAL	360

5º Semestre		
LÍNGUA PORTUGUESA V		72
LÍNGUA INGLESA V		72
LITERATURA BRASILEIRA II		72
LITERATURA INGLESA		72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM LÍNGUA PORTUGUESA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO		75
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM LÍNGUA INGLESA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO		75
TOTAL		438

6º Semestre		
LÍNGUA PORTUGUESA VI		72
LÍNGUA INGLESA VI		72
LITERATURA BRASILEIRA III		72
LITERATURA NORTE-AMERICANA		72
PRÁTICA NO ENSINO MÉDIO EM LÍNGUA PORTUGUESA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO		75
PRÁTICA NO ENSINO MÉDIO EM LÍNGUA INGLESA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO		75
TOTAL		438

RESUMO		
HORAS-AULA		2304
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		300
TOTAL GERAL		2604

71

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 089 /2001

Processo n.º: 23000.001399/99-28

Interessado : UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.

CGC/CNPJ : 02.959.800/0001-60

Assunto : Credenciamento da Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, a ser mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, o credenciamento da Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, a ser estabelecida na Avenida Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

A Mantenedora é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, registrada no livro A-5, número 298 de registro de pessoas jurídicas do município de Lauro de Freitas/BA, em 09 de dezembro de 1998. A Ata de constituição da entidade foi lavrada em 04/9/98 pelos seus mantenedores, sendo a mesma protocolizada no livro A-2. Número 3.008 e registrada no livro A-5, número 309 de registro de pessoas jurídicas, em 22/12/98, em Lauro de Freitas/BA.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento da IES.

II - MÉRITO

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade UNIME de Educação e Comunicação, a ser mantida pela UNIME – União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda., foram analisados por esta Coordenação, Informação COSUP/SESu nº 211/99, que


NE 1399

apontou o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e "f" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Informação COSUP/SESu nº 11/2001 analisou o processo de credenciamento da Mantida juntamente com o processo de autorização do curso de Letras proposto, constatando documentos que comprovam o atendimento às exigências mencionadas. Quanto ao imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, a mantenedora apresentou um contrato de locação entre o Colégio Apoio Ltda. e a UNIME – União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda. do imóvel localizado na Av. Praia de Itapuã, quadra 23, s/n – Vilas do Atlântico, na cidade de Lauro de Freitas/BA. Contudo, a Mantenedora não apresentou o registro do imóvel comprovando a propriedade do imóvel por parte do locador.

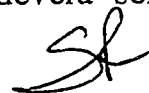
Esta Secretaria observou que a Instituição utiliza indevidamente a sigla UNI, ao referir-se à mantenedora e à mantida como UNIME. Tendo em vista que a sigla UNI é de uso privativo de Universidades, esta SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a exclusão do prefixo UNI de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus futuros cursos.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Tramita neste Ministério processo referente à autorização do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, que obteve o conceito global B, na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas.

A Faculdade UNIME de Educação e Comunicação deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, no prazo máximo de trinta dias;
- exclua o prefixo UNI de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus futuros cursos.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu